



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 459/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Nomeia Candidato Aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Deodápolis Ms que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- NOMEAR o SRº **GILBERTO MOREIRA DOS SANTOS NETO**. Para Ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA I, símbolo ANE, Classe B**. Classificado em 2º lugar. Conforme EDITAL Nº 018/2016 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS MS, Em vagas Previstas conforme o Anexo I - Tabela 4 – Grupo Ocupacional IV da Lei Complementar Municipal nº 007/2015 DE 16/12/2015 – PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS MS.

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Ms, Estado do Mato Grosso do Sul, em 13 de Novembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS- MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir**

Luiz Sartor, Prefeito Municipal, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.270.817/0001-69, representado pela **Srª Rosinéia Gomes de Assis**, Brasileira, solteira, secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado a Rua Jonas Ferreira de Araújo nº 546, centro, na cidade de Deodápolis - MS, portadora do RG n. 24.6079307 SSP/MS, CPF n. 135.350.718-10, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 069/2018**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 116/2018**.

DETENTOR/COMPROMITENTE FORNECEDOR: Empresa **BRUZOK LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.967.658/0001-70, com sede na Rua Melvin Jones, Nº 1912 Letra A – CENTRO, CEP 79730-000, na cidade de Glória de Dourados/MS, neste ato representado pelo **Sr. Edegar Alberto Brustolim**, profissão farmacêutico, brasileiro, estado civil casado, portador do RG nº 712.635-2 II/PR e do CPF/MF nº 158.635.499-04, residente e domiciliado na Rua Dos Colonos nº 803, CENTRO, CEP 79730-000, na cidade de Glória de Dourados/MS.

DETENTOR/COMPROMITENTE FORNECEDOR: Empresa **LABMAIS CLINICA E LABORATORIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.300.471-0001-34, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 419, CEP 79730-000, na cidade de Glória de Dourados/MS, neste ato representado pela **Srª. Jane da Cruz Silva**, profissão farmacêutica, brasileira, estado civil casada, portadora do RG nº 001.192.240 SSP/MS e do CPF/MF nº 000.493.961-10, residente e domiciliada na Rua Paulino Pancoti nº 787, CENTRO, CEP 79730-000, na cidade de Glória de Dourados/MS.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento futuro de Serviços de Laboratório de Análise Clínica, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para o **Fornecimento futuro de Prestação de Serviços para realização de exames laboratoriais de Análise Clínica para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município**, conforme as especificações e quantias abaixo relacionadas:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018**, a saber.

35	TEMPO DE PROTROMBINA(TAP)	UN	20	32,50	650,00
42	TROPONINA	UN	50	52,50	2.625,00
44	PROTEINÚRIA 24 H	UN	100	22,50	2.250,00
46	MIOGLOBINA	UN	50	117,50	5.875,00
49	TTPA	UN	100	30,50	3.050,00
VALOR TOTAL R\$					44.920,00

Empresa: BRUZOK LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME					
Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
01	CÁLCIO	UN	100	26,00	2.600,00
05	COLESTEROL HDL	UN	200	23,00	4.600,00
06	COLESTEROL LDL	UN	200	18,00	3.600,00
10	GAMA - GLUTAMIL TRANSFERASE - GGT	UN	50	25,00	1.250,00
11	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN	50	40,00	2.000,00
12	POTÁSSIO	UN	50	21,00	1.050,00
14	TSH ULTRASSENSÍVEL	UN	100	28,00	2.800,00
16	HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTIGENO E ANTICORPOS	UN	50	45,00	2.250,00
20	AMILASE	UN	20	23,00	460,00
23	PROTEÍNA C REATIVA	UN	50	30,00	1.500,00
26	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	UN	50	30,00	1.500,00
28	T4 L - T4 LIVRE	UN	100	26,00	2.600,00
29	DENGUE IGG + IGM	UN	100	78,00	7.800,00
32	AU HBsAg - HEPATITE B	UN	10	35,00	350,00
33	CPK - CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	UN	100	28,00	2.800,00
34	CPK - MB CREATINOFOSFOQUINASE MB	UN	100	28,00	
36	ALT - TGP TRANS. PIRUVICA (ALT - TGP)	UN	20	26,00	520,00
37	AST - TGO TRANS OXALACÉTICA (AST - TGO)	UN	20	26,00	520,00
38	COC - COCAÍNA - TESTE DE TRIAGEM	UN	20	55,00	1.100,00
39	CAN - CANNABINOÍDES - TESTE DE TRIAGEM	UN	20	63,00	1.260,00
40	VHS	UN	100	18,00	1.800,00
41	MG - MAGNÉSIO	UN	50	26,00	1.300,00
43	T3 L - T3 LIVRE	UN	100	28,00	2.800,00
45	SODIO	UN	100	19,00	1.900,00
47	VDRL	UN	100	23,00	2.300,00
48	HEMOGRAMA	UN	200	23,00	4.600,00
50	UROCULTURA	UN	100	41,00	4.100,00
51	URINA1	UN	100	18,00	1.800,00
52	URÉIA	UN	200	26,00	5.200,00
53	CREATINA	UN	200	24,00	4.800,00
54	GRUPO SANGÜÍNEO E RH	UN	100	18,00	1.800,00
VALOR TOTAL R\$					75.760,00

Empresa: LABMAIS CLINICA E LABORATORIO LTDA - ME					
Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
02	CARDIOLIPINA IGG. AUTO ANTI	UN	50	29,50	1.475,00
03	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTI	UN	50	29,50	1.475,00
04	CLEARANCE DE CREATININA	UN	50	54,50	2.725,00
07	DESIDROGENASE LACTICA - LDH	UN	50	27,50	1.375,00
08	DNA NATIVO - AUTO ANTICORPOS ANTI	UN	50	39,50	1.975,00
09	FOSFORO	UN	50	25,50	1.275,00
13	PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÇÕES - PTF	UN	50	29,50	1.475,00
15	TTG, ANTICORPOS ANTI - TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL - IgA	UN	50	64,50	3.225,00
17	TOXOPLASMOSE IgG, ANTICORPOS	UN	20	44,50	890,00
18	TOXOPLASMOSE IgM, ANTICORPOS	UN	20	44,50	890,00
19	CULTURA DIVERSOS	UN	50	49,50	2.475,00
21	LIPASE	UN	20	29,50	590,00
22	COOMBS INDIRETO	UN	50	32,50	1.625,00
24	ERITROGRAMA	UN	50	18,00	900,00
25	PSO PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UN	50	32,50	1.625,00
27	PSALT, PSA LIVRE / TOTAL	UN	500	8,00	4.000,00
30	HCV, ANTI - HEPATITE C	UN	30	49,50	1.485,00
31	HAV TOTAL, ANTI - HEPATITE A	UN	20	49,50	990,00

Em cada fornecimento dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 069/2018, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos serviços o preço unitário a ser pago e o constante dos lances apresentado no Pregão 069/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no edital do Pregão 069/2018.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo ordenador e correrá por conta do prestador dos serviços, todas as despesas tais como transporte, tributos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o prestador dos serviços deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na prestação dos serviços objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores/prestadores de serviços do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor/prestador de serviços para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, as pessoas a seguir: Jean Carlos Silva Gomes e Jéssica Santos da Costa, nomeadas pela Portaria: 18/2018 de 22 de Janeiro de 2018.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociação com os fornecedor/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a média apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento será parcelada de acordo com a prestação dos serviços e efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalize o valor do empenho, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das Certidões do FGTS,

Tributos Federais, Estadual e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 05 cinco dias corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Pagamento por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor apor a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições desta ata e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 069/2018, constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer os itens licitados nas condições, nos preços e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda desta ata.

Fornecer fielmente o objeto contratado conforme especificado no Anexo I – Proposta de Preço do Pregão Presencial nº 069/2018;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta ata. Substituir os itens que apresentarem irregularidades quando da conferência pela Secretaria de Saúde, de que trata a Cláusula Segunda, no prazo máximo de 06 (seis) horas;

Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos itens, não interromperá a multa por atraso prevista na Clausula Décima Segunda;

Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 069/2018, durante a execução do Contrato.

Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal;

Será de responsabilidade da contratada a entrega e/ou disponibilidade dos resultados na secretaria de saúde do município de Deodápolis;

Os serviços de análise clínica deverá ser realizado no laboratório da empresa contratada, em conformidade com razão social, alvará e registro no conselho da categoria;

A empresa contratada deverá fornecer os serviços com preço por unidade determinado no processo licitatório;

Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 06 (seis) horas, caso constatada divergência nos exames realizados;

Comunicar a entrega dos resultados dos exames, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta licitação, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

A empresa será responsável pela coleta e transporte em condições apropriadas dos exames.

É vedada a subcontratação dos serviços com exceção do item 54 (PSA).

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** realizar todo exame que for encaminhado pelo Hospital Municipal Cristo Rei, compreendendo o período de 24 horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Todo material e despesa com coleta de sangue e disponibilidade de análise de exames durante o período de 24 horas será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

O horário de coleta será definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Municipal Cristo Rei.

A coleta será realizada no Hospital Municipal Cristo Rei, ou outras unidades de saúde que a secretaria definir, comunicando previamente de maneira formal.

Toda a despesa com coleta será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Responder por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipótese de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse publico devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através da dotação orçamentária específica visando atender Secretaria Municipal de Saúde, a ser publicada futuramente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe a Gerencia Municipal de Saúde, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;

advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Gerencia Municipal de Saúde a preposição de aplicação das seguintes sanções;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretario de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Serviços.

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis/MS, 26 de outubro de 2018

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Contratante

ROSINEIA GOMES DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesas

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017
TECNOLOGIA EIRELI - ME

Empresas Detentoras:

Representantes:

Nome:

EDEGAR ALBERTO BRUSTOLIM

CPF: 158.635.499-04

RG: 712.635-2 II/PR

Empresa:

Bruzok Laboratorio de Analises Clinicas LTDA - ME

Nome:

JANE DA CRUZ SILVA

CPF: 000.493.961-10

RG: 001.192-240 SSP/MS

Empresa:

Labmais Clinica e Laboratorio LTDA - ME

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO 081**

DECRETO Nº081/2018 DE 12 NOVEMBRO DE 2018

"Nomeia membros para compor a Comissão permanente de Ética do Município de Deodápolis-MS e dá outras providências".

O Srº **VALDIR LUIZ SARTOR**, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica criada a Comissão de Ética do Município de Deodápolis-MS, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 006 de 30 de agosto de 2018, passando a ser composto pelos seguintes membros:

Cleber Roza de Faria (matrícula 2403)

Arlene Cristina da Silva (matrícula 1152)

Erika Yuri Kawakita (matrícula 2509)

SUPLENTES:

José Raimundo de Souza (matrícula 376)

Silvana Maria de Goes (matrícula 406)

Synara Fernanda de Almeida (matrícula 1155)

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 12 de novembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 117/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2018

PARTES: Município de Deodápolis - MS e a empresa GENESIS COMERCIO E

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de licenciamento de software de Gestão de Saúde, sendo os módulos de atenção especializada, laboratório, farmácia, almoxarifado e hospital e licenciamento de software de Gestão do Serviço Social sendo implantação, treinamento e manutenção com fornecimento de servidor de dados e link de rádio wireless para todos os pontos de acesso.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura 26 de outubro de 2018 e termina no dia 25 de outubro de 2019, podendo ser aditado ou prorrogado em conformidade com o item II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por igual período e reajustado conforme o IPCA-FGV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social, 415 - Fundo Municipal de Assistência Social, 1061 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 08.244.19 - Assistência Social e Cidadania, 1062 - Desenvolvimento das Atividades do CRAS, 1063 - Desenvolvimento das Atividades do CREAS, 1065 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do IGD Bolsa Família, 1 - Fundo Municipal de Saúde, 901 - Fundo Municipal de Saúde, 1049 – Piso da Atenção Básica fixo – PAB FIXO, 10.301.22 - Atenção Básica e Vigilância Prevenção e Promoção da Saúde, 3.3.90.39.99 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINAM: Valdir Luiz Sartor e Eline Filla da Silva Galassi

FORO: Deodápolis – MS.

Deodápolis – MS, 26 de outubro de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Deodápolis, em sua 150ª reunião, realizada no dia 25 de outubro de 2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art.198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e do Regimento Interno e suas alterações posteriores

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Quadrimestral referente ao Segundo Quadrimestre de 2018.

Orlindo dos Santos Souza

Presidente Conselho Municipal de Saúde

Deodápolis-MS

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 77/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.****ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2018 E PROCEDIMENTOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- A necessidade de adotar providências para o encerramento do exercício de 2018;
- As providências quanto aos procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, pagamentos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2018 e início da execução orçamentária de 2019;
- O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que estabelece que o Poder Executivo deva promover por ato próprio e nos montantes necessários a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias:

DECRETA

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2018 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Fica vedada a partir do dia 15 de novembro de 2018 a abertura de processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, cartas convites, pregão, dispensa e inexigibilidade, e compras diretas visando à aquisição de bens e serviços para o exercício de 2018 com recursos próprios;
- II. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 16 de novembro de 2018, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;
- III. A emissão de empenhos de despesa será realizada até o dia 16 de novembro de 2018, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único – Fica proibida a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte 00 – Recursos Ordinários, após 16 de novembro de 2018, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento da Dívida Fundada, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde e educação no cumprimento dos limites constitucionais, situação de emergência e calamidade pública e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 09 de novembro de 2018.

Art. 3º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como das despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 28 de dezembro de 2018;
- II. As despesas liquidadas objetos de contratos para pagamento no mês de dezembro/2018 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública fundada, debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizados até o dia 28 de dezembro de 2018.

Art. 4º - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

- I. Até o dia 30 de novembro de 2018 o Departamento de Recursos Hum

nos deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Secretário de Finanças para análise e programação de pagamento;

- II. Até o dia 07 de dezembro de 2018 o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamentos do mês de dezembro para o Secretário de Administração e Finanças para análise e programação de pagamento;

Art. 5º - No cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2018 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2018 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior poderão ser anulados pelo ordenador de despesas;
- IV. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2019 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2018 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2019, período em que deverão ser ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro de 2018;
- VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2018, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.
- VII. A Secretaria de Administração e Finanças providenciará até o dia 31 de dezembro de 2018 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2018 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa “Despesas de exercícios anteriores”.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 6º - Ficam proibidas a partir da edição deste Decreto, novas concessões de auxílios, subvenções e outras formas de repasses financeiros com recursos próprios.

Art. 7º - Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2018 e anteriores, até o dia 10 de janeiro de 2019 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2018.

Art. 09 - Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados existentes, deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 10 de janeiro 2019.

Art. 10 - Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 18 de janeiro de 2019, con-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

tendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2018.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá realizar o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2018, no dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 12 - Até o dia 10 de dezembro de 2018 a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2018 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 13 - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, com exceção dos serviços considerados de emergência e essenciais à população, que por sua natureza não devem ser interrompidos, nem paralisados.

Art. 14 - A partir da vigência deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a finanças e patrimônio, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 15 - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2018 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independente de ter ocorrido o recebimento, adotando-se o regime de competência com amparo legal na Portaria nº 447 da MF/STN.

Art. 16 - Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Público pelo não cumprimento às normas deste decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 05 de novembro de 2018.

Valdir Luiz Sartor**Prefeito Municipal****DECRETO Nº082/2018 DE 14 NOVEMBRO DE 2018.**

"Dispõe sobre a redução da carga horária no atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Deodápolis e dá outras providências".

O Srº **VALDIR LUIZ SARTOR**, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, os trabalhos de encerramento do exercício financeiro.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica reduzida a carga horária no atendimento ao público na Prefeitura Municipal de Deodápolis a partir do dia 19 de novembro de 2018.

Parágrafo único – O horário de atendimento ao público será das 07:00 às 11:00 horas, após isso, o serviço no paço municipal será interno.

ARTIGO 2º - O expediente será normal, e sob a responsabilidade do respectivo Secretário (a) Municipal, nas Secretarias cujas atividades não possam ser suspensas devido a sua complexidade e/ou interesse público.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 14 de novembro de 2018.

Valdir Luiz Sartor**Prefeito Municipal****PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/2018 - DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

O Vereador **MÁRCIO TELES PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que seu cargo lhe confere:

RESOLVE:

I - CONSIDERANDO que o dia 15 de Novembro (quinta-feira) é feriado Nacional, pois comemura-se O DIA DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

DECRETA

ART. 1º- PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2018 (SEXTA-FEIRA).

ART. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

VER. MÁRCIO TELES PEREIRA - PRESIDENTE CMD

Publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado nos Locais de costume nesta Data.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo - 738 - Fone: 3448-1855 - Cx P. nº. 04 - Deodápolis-MS

**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95**RESOLUÇÃO Nº 004/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Os Vereadores que subscrevem, membros do Poder Legislativo de Deodápolis-MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o Artigo 146, seus parágrafos e incisos, submetem a apreciação do Colégio Plenário, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

"MODIFICA O PARÁGRAFO PRIMEIRO (§ 1º), E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º (§ 3º) DO ARTIGO 92 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O VEREADOR **MÁRCIO TELES PEREIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE EDITA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Parágrafo primeiro (§ 1º) do Artigo Noventa e Dois (92) da Resolução nº 001, de 1º de Março de 1994 (REGIMENTO INTERNO), passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 92 -

§ 1º - As faltas às Sessões poderão ser justificadas, em caso de força maior, através de requerimento fundamentado e, se for o caso, acompanhado do comprovante que justifique a falta. As faltas às sessões serão justificadas até a Sessão imediatamente posterior, em caso de força maior devidamente comprovada, mediante requerimento fundamentado, ou nos seguintes casos:

a - doença ou recomendação médica, mediante atestado médico;
b - para tratamento de assunto de interesse do município, mediante ata lavrada ou documento similar.

§ 2º -

§ 3º - Os descontos referentes às faltas injustificadas serão feitos mediante o cálculo do subsídio do Vereador dividido pelo número de sessões no mês, descontando-se o valor correspondente da sessão em que o Vereador ficou ausente.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo - 738 - C. P. nº 04 - E-mail: camara@deodapolis.ms.gov.br Deodápolis-MS.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
 CNPJ 15.905.565/0001-95

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

VER. MARCIO TELES PEREIRA-Presidente

Rua. Jonas Ferreira de Araújo - 738 - C. P nº 04 - E-mail: camara@deodapolis.gov.br Deodápolis-MS.

Relação da Proposta da Despesa



MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
 RUA JONAS FERREIRA DE ARAÚJO, 738, CENTRO, DEODÁPOLIS/MS

Quality Sistemas
 Exercício: 2019
 14/11/2018 - 13:40:42

Relação da Proposta da Despesa Operacional

Cód. Red.	Funcional	Nat. da Despesa	Descrição	Educ.	Pess.	Saúde	Valor
Órgão.: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS							
Unidade.: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS							
Proj./Ativ.: 2001 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL							
1	01.031.0001	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Não	Sim	Não	980.000,00
2	01.031.0001	3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	Não	Não	Não	80.000,00
3	01.031.0001	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	Não	Não	Não	40.000,00
4	01.031.0001	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Não	Sim	Não	50.000,00
5	01.031.0001	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	Não	260.000,00
6	01.031.0001	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	Não	20.000,00
7	01.031.0001	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	210.000,00
Total Proj./Ativ.....							1.640.000,00
Total Unidade.....							1.640.000,00
Total Órgão.....							1.640.000,00
Valor Total.....							1.640.000,00

Quality Sistemas - Soluções em Sistemas para Gestão Pública.

Página 1 de 1